



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS

ORDEM DE SERVIÇO N° 2/2018-CGINF/DGFAI

Estabelece rotinas, critérios e padrões de análise de projetos de incentivos fiscais administrados pela Sudam.

Fixa orientações para execução da vistoria, bem como para a elaboração do respectivo Relatório e do Parecer de Análise.

A DIRETORA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, SUBSTITUTA, DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme prevê o Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução 70 de 08/05/2017 e,

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelos grupos constituídos pelas Portarias nº 24/2017 e 26/2017 para o atendimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601483, da Controladoria Geral da União – CGU Regional do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Decretos nº 8.539, de 08/10/2015, e nº 9.094, de 17/07/2017 - que dispõem, respectivamente, sobre o "uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional" e sobre a "simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação de documentos produzidos no País...";

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Incentivos Fiscais - SIN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a metodologia de análise e de trabalho no âmbito da Coordenação Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros; e

CONSIDERANDO que cabe regimentalmente ao diretor da DGFAI praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições, conforme art. 70, V, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como padrão de análise de pleitos de Redução/Isenção do IRPJ que, no ato da vistoria, seja verificada a existência da estrutura física descrita no projeto como base para o cálculo da Capacidade Real Instalada. Essa verificação deve estar descrita no Relatório de Vistoria e mencionada no Parecer de Análise.

Art. 2º Estabelecer como padrão de análise de pleitos de Redução/Isenção do IRPJ, que seja realizado o cotejamento das informações constantes na fonte anexada ao projeto, com as informações de produções realizadas preenchidas no projeto. Essa conferência deve ser mencionada no Parecer de Análise.

Art. 3º Estabelecer como padrão de análise, para pleitos de Implantação, que se verifique nos arquivos internos da Sudam se não houve projeto anteriormente aprovado para a unidade produtiva pleiteante, comprovando que se trata do primeiro pleito do incentivo fiscal de Isenção/Redução de 75% do IRPJ. Essa verificação deve constar no Parecer de Análise, no qual deve estar atestado o cumprimento dos requisitos constantes no conceito de implantação, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 4º Estabelecer como padrão de análise, para pleitos de Diversificação, que se verifique nos arquivos internos da Sudam se já houve projeto anteriormente aprovado, comprovando que a empresa já obteve aprovação de pleito do incentivo fiscal da Isenção/Redução de 75% do IRPJ e que no pleito apresentado ocorreu a introdução de uma ou mais linhas de produção que resultaram em um produto diferente dos até então beneficiados com incentivos fiscais administrados pela Sudam. Essa verificação deve constar no Parecer de Análise, no qual deve estar atestado o cumprimento dos requisitos constantes no conceito de diversificação, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 5º Estabelecer como critério padrão de análise, para pleitos de Modernização, quanto à verificação do requisito “alcance de resultados mais racionais”, a observação do comportamento antes e depois da modernização da relação entre a quantidade produzida dos produtos objeto do pleito e a quantidade consumida dos respectivos recursos produtivos.

Art. 6º Estabelecer como critério padrão de análise de pleitos de Reinvestimento, que no ato da vistoria seja verificado se as máquinas/equipamentos, objeto do pleito, estão instaladas no empreendimento. Essa verificação deve ser informada no Parecer de Análise.

Art. 7º Estabelecer como critério padrão de análise de pleitos de Reinvestimento, que no ato da vistoria seja realizado o cotejamento do número de série ou chassi, ou outro registro feito nas máquinas/equipamentos pelo fabricante, com os dados constantes nas notas fiscais fornecidas pela empresa. Essa verificação deve compor o Relatório Fotográfico e deve estar expressa no Parecer de Análise.

Art. 8º Estabelecer como critério padrão de análise de pleitos de Reinvestimento, que no exame da nota fiscal seja verificado o número constante no campo CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) de modo a identificar se o equipamento é usado ou recondicionado. Essa verificação deve estar expressa no Parecer de Análise.

Art. 9º Estabelecer como critério padrão de análise de pleitos de Reinvestimento que no exame da nota fiscal seja verificada a inexistência de alienação no momento da aquisição da máquina/equipamento objeto do pleito. Tal verificação deve estar expressa no Parecer de Análise.

Art. 10 Estabelecer como procedimento padrão que na elaboração do Parecer de Análise de pleitos de Reinvestimento, que possuam pleito de Reinvestimento anteriormente aprovado, seja informado o cumprimento do Art. 27, parágrafo 3º, do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, em relação ao pleito imediatamente anterior, já atestado por meio de vistoria realizada no projeto anterior, citando o número do parecer e do respectivo processo.

Art. 11 Estabelecer como procedimento padrão que na elaboração do Parecer de Análise de pleitos de Reinvestimento, que possuam pleito de Reinvestimento anteriormente aprovado, sejam mencionados os documentos por meio dos quais a empresa atestou o cumprimento do Art. 33, parágrafos 1º, 2º e 4º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 12 Estabelecer como procedimento padrão que na elaboração do Parecer de Análise de pleitos de Incentivos Fiscais, seja mencionada a avaliação feita pelo Sistema de Incentivos Fiscais - SIN quanto à vedação constante no Art. 24 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 13 Estabelecer como procedimento padrão que na elaboração do Parecer de Análise de pleitos de Depreciação Acelerada Incentivada e Desconto dos Créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, sejam mencionados os Laudos Constitutivos de Isenção/Redução (emitidos pela Sudam) e os respectivos Atos Homologatórios (emitidos pela Receita Federal do Brasil), inclusive a vigência do benefício anteriormente concedido.

Art. 14 Estabelecer como procedimento padrão, para pleitos de Depreciação Acelerada Incentivada e Desconto dos Créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, que a “Declaração de Concessão do Incentivo de Depreciação Acelerada Incentivada” deve ser elaborada com base no modelo constante no “Anexo I” desta Ordem de Serviço.

Art. 15 Estabelecer que na análise de pleitos de Redução/Isenção do IRPJ, de projetos de infraestrutura, envolvendo atividades de telecomunicação, energia, transporte, gasodutos, esgotamento sanitário e similares, a capacidade real instalada do projeto deverá ser confirmada com base em documento emitido por agências reguladoras ou similares, de natureza pública, tais como ANATEL, ANEEL, ANP, ANA, entre outras.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível a comprovação da capacidade real instalada de projetos de infraestrutura pela sistemática estabelecida no caput, a verificação deverá ser apurada por meio da regra geral estabelecida no Manual de Instruções.

Art. 16 Estabelecer que durante as vistorias aos empreendimentos, referentes aos pleitos de Incentivos Fiscais, os técnicos designados para esse fim poderão solicitar, com a devida justificação, documentos adicionais à empresa considerados necessários à emissão do Parecer de Análise.

Art. 17 Estabelecer que na elaboração dos relatórios de vistoria de pleitos de Redução/Isenção do IRPJ, deverá constar: os registros fotográficos identificando todas as linhas de produção e produtos referentes ao pleito; documentações complementares julgadas necessárias pelos técnicos responsáveis, que tenham sido solicitadas durante a vistoria; e referências aos procedimentos realizados em campo.

Art. 18 Revogar a Ordem de Serviço N° 01/2018-CGINF/DGFAI, de 05 de abril de 2018.

Art. 19 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Concessão do Incentivo de Depreciação Acelerada Incentivada

Aprovado o pleito referente ao direito ao benefício da Depreciação Acelerada Incentivada dos Bens Adquiridos no período de _____ a _____, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Renda, e o desconto no prazo de doze meses contado da aquisição desses bens, dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em favor da empresa _____, CNPJ _____, localizada no município de _____, reconhecendo que o empreendimento faz jus ao benefício fiscal mencionado, tendo em vista os laudos constitutivos de nºs. _____ em vigência e homologados pela Receita Federal do Brasil, nas condições estabelecidas pelos incisos I e II do Art. 31 da Lei 11.196/2005, Decreto 5.988/2006, Anexo I da Portaria do Ministério da Integração Nacional 1.211/2006, Decreto 5.789/2006 e o Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, consolidado pela Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, conforme os elementos constantes do processo CUP _____.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 06/06/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072393** e o código CRC **3BA55E3D**.

